



Resolução nº 01/2020 do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA)-UFPB

Dispõe sobre a atribuição de bolsas a discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGA-UFPB.

Art. 1º - A atribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia será feita por uma Comissão, escolhida em colegiado, conforme Art. 13, parágrafo 3º da Resolução n. 79/2013 do Consepe-UFPB, a ser composta por 5 (cinco) membros, sendo: o(a) Coordenador(a) em exercício do Programa (Presidente da comissão), 2 representantes docentes, 1 representante discente do Mestrado e 1 do Doutorado, por um período de 2 (dois) anos.

Art. 2º – A Comissão de bolsas deverá, no início de cada ano letivo, realizar a atribuição das bolsas do PPGA, com base nos requisitos da Capes, conforme exposto abaixo:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante Regulamento Geral Pós-Graduação da UFPB CONSEPE nº 79/2013 e Regimento Interno do curso em vigor;
- III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- XI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
- X – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa.

Parágrafo único – A inobservância dos requisitos acima e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do conhecimento do fato.

Art.3º – A comissão deverá igualmente ter como base os critérios internos do PPGA fixados por esta Resolução, elencados a seguir.

I - A atribuição das bolsas será baseada nos princípios da equidade e simetria entre as turmas. No caso do Mestrado, estas serão distribuídas 50% para a turma ingressante e 50% para a turma em curso, no segundo ano. No caso do Doutorado, a totalidade das



bolsas será repartida simetricamente entre as quatro turmas (25% cada uma). Em sendo ímpar o número total de bolsas à disposição, aquela excedente será atribuída sempre à turma mais antiga no Mestrado e no Doutorado;

II – A bolsa será atribuída por um período de 12 meses consecutivos para discentes do Mestrado e 24 meses consecutivos para discentes do Doutorado, devendo os(as) alunos(as), ao final destes períodos, passarem por uma reclassificação interna a cada turma, com uma consequente redistribuição das bolsas.

III – As bolsas não serão atribuídas quando o(a) aluno(a) for reprovado(a) ou tiver pelo menos 2 notas inferiores a 8,0 (oito);

IV – O(a) aluno(a) com bolsa que for reprovado(a) em disciplina ou cujo desempenho em mais de uma disciplina atinja nota inferior a 8,0 (oito) perderá a bolsa.

Art. 4º – As bolsas do PPGA serão atribuídas ou redistribuídas segundo 3 (três) critérios: 1) Desempenho no processo seletivo para ingresso no Programa ou desempenho acadêmico no curso; 2) Ações afirmativas e 3) Condição socioeconômica do(a) aluno(a), seguindo-se a Tabela 1, em Anexo.

Parágrafo único: A Tabela 1 define apenas a quantidade de bolsas a serem designadas a cada um dos três critérios de atribuição, e não especificamente a ordem de sua distribuição. A distribuição ocorrerá da seguinte forma: a partir da quantidade de bolsas recebidas pelo PPGA (de toda e qualquer fonte), será primeiro atribuída bolsa ao(à) candidato(a) mais bem classificado(a) por desempenho no processo seletivo (quando da turma ingressante) ou pelo desempenho acadêmico (em caso de turma a ser reclassificada); a seguir, será atribuída a bolsa de ação afirmativa; por último, será atribuída a bolsa segundo o critério socioeconômico.

Art. 5º – Com relação ao critério de desempenho, no caso das turmas ingressantes (de Mestrado e de Doutorado), seguir-se-á a ordem classificatória dos(as) alunos(as) nos respectivos processos seletivos. Já no caso das reclassificações (ao fim de 12 e de 24 meses, respectivamente), estas serão definidas pela Média ponderada entre: a Média aritmética das notas obtidas em disciplinas cursadas e a nota atribuída ao currículo Lattes. Para isto levar-se-á em consideração, no Mestrado, o último ano de produção científica na área, e no Doutorado, os últimos dois anos de produção, ambas devidamente comprovadas e pontuadas conforme a Tabela 2, em anexo.

I - Para o Mestrado a Média aritmética das notas obtidas nas disciplinas terá peso 9 e a nota de Currículo peso 1; para o Doutorado, a relação será respectivamente peso 7 e peso 3.

II – Para o Mestrado, a média de notas de disciplinas cursadas será obtida pela Média aritmética das notas obtidas ao longo dos 2 (dois) primeiros semestres, por um total de 20 créditos. Entre as disciplinas contempladas nos 20 créditos, deverão obrigatoriamente constar as três que são obrigatórias no curso (cada uma de 4 créditos). Caso o(a) aluno(a) tenha cursado mais de 20 créditos nos 2 (dois) primeiros semestres, serão contempladas aquelas notas mais altas relativas aos 20 créditos exigidos. Poderá também ser utilizada para média a nota de apenas 1 (uma) disciplina que eventualmente tenha sido cursada pelo candidato(a) no PPGA-UFPB na modalidade de “Aluno(a) Especial”, antes do seu



ingresso no Programa como aluno(a) regular.

III – Para o Doutorado, a média de notas de disciplinas cursadas será obtida pela Média aritmética das notas obtidas ao longo dos 4 (quatro) primeiros semestres, por um total de 16 créditos, devendo obrigatoriamente constar entre estas a disciplina “Seminário de doutorado”. Para estes 16 créditos exigidos não poderão ser contempladas notas eventualmente obtidas anteriormente ao ingresso no Doutorado, nem como “Aluno(a) Especial” nem como resgate de créditos obtidos durante o Mestrado.

IV – Em caso de empate nas Médias obtidas (no Mestrado e Doutorado) por desempenho, o primeiro critério de desempate será a classificação por condição socioeconômica, o segundo será a idade mais alta entre os(as) alunos(as).

Art. 6º – Os(as) candidatos(as) a bolsas por Ação afirmativa deverão ser apenas aqueles(as) que tiverem concorrido durante a seleção para ingresso no Programa em 1 (uma) ou mais das 4 (quatro) categorias que são contempladas neste sentido pela Resolução nº 58/2016 do CONSEPE-UFPB, ou seja, aqueles “oriundos de população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais ou pessoas com deficiências”.

I – As bolsas deverão ser distribuídas simetricamente entre as categorias de ação afirmativa. A classificação dos(as) alunos(as) internamente a cada categoria ocorrerá do seguinte modo: em primeiro lugar levar-se-á em consideração a condição socioeconômica. Em caso de empate, será levado em conta o desempenho no processo seletivo, no caso da turma ingressante, ou o desempenho acadêmico no curso, no caso da reclassificação. Se também neste caso houver empate, o desempate será feito pela maior idade dos(as) alunos(as).

II - Em havendo menos bolsas à disposição com relação aos segmentos sociais a serem contemplados(as) por ação afirmativa, a classificação e a atribuição das bolsas serão feitas do seguinte modo: priorizar-se-ão candidatos(as) que se enquadrem em mais de 1 (uma) das 4 (quatro) categorias supracitadas. Em segundo lugar, será contemplada a condição socioeconômica do(a) aluno(a) e, em caso de empate, levar-se-á em conta o desempenho no processo seletivo, no caso da turma ingressante, ou o desempenho acadêmico no curso, no caso da reclassificação. Caso permaneça o empate, o desempate será feito pela maior idade entre os(as) alunos(as).

Art. 7º – A atribuição de bolsas segundo condição socioeconômica será realizada conforme a classificação obtida através do preenchimento de formulário específico do PPGA. Em caso de empate entre alunos(as) pelo critério socioeconômico, no caso da turma ingressante levar-se-á em conta o desempenho do(a) aluno(a) no processo seletivo; no caso da reclassificação será considerado o desempenho acadêmico do(a) aluno(a) no curso. Em permanecendo o empate, o desempate será feito em favor do(a) aluno(a) de mais idade.

Art. 8º - A classificação e a distribuição de bolsas por desempenho no processo seletivo ao PPGA e por situação socioeconômica dizem respeito à totalidade dos (das) alunos(as) ingressantes e aqueles(as) já em curso, incluindo os de ação afirmativa. A atribuição especificamente por ação afirmativa é restrita aos(as) alunos(as) que demandam bolsa nesta categoria, a partir da opção que foi feita por ação afirmativa para o ingresso no Programa.

Parágrafo único: A classificação e a atribuição de bolsas por qualquer um dos três critérios referidos no Art. 5º desta Resolução se aplicarão exclusivamente aos alunos(as) de uma mesma turma, com ingresso anual no Programa.



Art. 9º – Os(as) alunos(as) que atendam aos critérios acima deverão apresentar à secretaria do PPGA, em período fixado pela mesma, sua candidatura para obtenção de bolsa com a seguinte documentação:

- I - Formulário de solicitação da bolsa;
- II – Carteira de trabalho que ateste não possuir emprego ou comprovante de que se encontra em licença sem vencimentos;
- III - Comprovante de residência;
- IV – Formulário socioeconômico do PPGA atualizado, assinado

Art.10º - Para o caso da reclassificação, o(a) aluno(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I – Formulário de solicitação da bolsa;
- II - Relatórios semestrais das atividades, relativo aos 2 (dois) primeiros semestres letivos, para o Mestrado, e aos 4 (quatro) semestres letivos, para o Doutorado, ambos devidamente acompanhados de comprovante das atividades declaradas;
- III - Histórico Escolar.
- V - Formulário socioeconômico do PPGA atualizado, assinado

Art. 11º – Os casos omissos serão julgados pela Comissão de bolsas do PPGA e avaliados e homologados pelo colegiado do Programa.

Art. 12º – Esta resolução substitui a Normativa anterior de distribuição de bolsas do PPGA-UFPB e entra em vigor nesta data.

João Pessoa/Rio Tinto, 18 de fevereiro de 2022

Comissão de bolsas e Colegiado do PPGA-UFPB.



ANEXOS

Tabela 1: Relação entre Quantidade de bolsas e Critérios de atribuição de bolsas (Mestrado e Doutorado)

Quantidade de Bolsas	Desempenho	Ação afirmativa	Condição Socioeconômica
1	X		
2		X	
3			X
4	X		
5			X
6	X		
7		X	
8			X
9	X		
10			X
11	X		
12		X	
13			X
14	X		
15			X
16	X		
17		X	
18			X
19	X		
20			X
21	X		
22		X	
23			X
24	X		

Tabela 2: Pontuação da Produção Científica

Produção	Pontos
Apresentação de trabalho ou Resumo na área publicado em Anais de eventos científicos (máximo de 5 resumos e/ou apresentações de trabalhos)	0,5
Trabalhos completos na área publicados em anais de eventos (máximo de 3)	1,0
Capítulo de livro na área	3,0
Livro de autoria individual ou coletiva na área	6,0
Organização de livro ou de dossiê em periódico científico na área	4,0
Artigo na área publicado em periódico QUALIS A1 (Antropologia/Arqueologia)	10,0



Artigo na área publicado em periódico - QUALIS A2 (Antropologia/Arqueologia)	8,0
Artigo na área publicado em periódico - QUALIS B1 (Antropologia/Arqueologia)	6,0
Artigo na área publicado em periódico - QUALIS B2 e B3 (Antropologia/Arqueologia)	4,0
Artigo na área publicado em periódico - QUALIS B4 e B5 (Antropologia/Arqueologia)	3,0
Artigo na área publicado em periódico - QUALIS C (Antropologia/Arqueologia)	2,0
Artigo na área publicado em periódico sem Qualis	1,0
Informes técnicos antropológicos para organismos públicos	1,0
Laudos antropológicos para processos administrativos ou perícias judiciais	3,0